



C0062613A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.659, DE 2016 (Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Torna obrigatória a realização de, no mínimo, dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre da gestação para averiguar as condições do colo do útero.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5248/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em toda a rede de saúde, a realização de pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre da gestação, com intervalo preferencial de aproximadamente trinta dias entre o primeiro e o segundo exames, para averiguar as condições do colo útero.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres que apresentam Insuficiência Istmo Cervical (IIC), ou seja, “colo do útero flácido”, passam por situações dramáticas e traumatizantes, pois têm dificuldade de manter a gestação até o final.

Isso ocorre porque o útero não suporta o peso do feto, especialmente a partir do quarto mês, justamente quando a vida em formação ganha peso e consistência. Nesse período, o colo do útero se dilata, geralmente sem dor. Dessa forma, existem ocorrências de aborto espontâneo ou de parto prematuro, quando sempre inviabilizando a vida.

Esses transtornos podem ser evitados com o exame de ultrassonografia transvaginal. Com o ultrassom transvaginal é possível verificar se o útero possui algum problema na sua formação, se é septado, bicornio, didelfo, curto ou dilatado. Até mesmo problemas com a altura e espessura uterina, tamanho ideal (pode-se inclusive detectar possível útero infantil na idade reprodutiva) e problemas com o colo do útero.

A partir da identificação do problema, pode-se realizar a cerclagem uterina, que é a sutura do colo do útero, e indicar repouso da gestante a fim de evitar o aborto espontâneo ou o parto prematuro.

A partir dessa constatação e da alta incidência do problema entre as gestantes brasileiras, propomos o presente Projeto de Lei. Temos a convicção de que haverá um extremo ganho social, evitando-se o sofrimento de milhares de gestantes e familiares, além de ganho econômico para todo o sistema, tendo em vista o caráter preventivo do exame.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2016.

Deputado Dr. Sinval Malheiros

FIM DO DOCUMENTO